

Convindo, por isso, que as empresas ou entidades com sede no estrangeiro possam fazer directamente, nas suas agências em Portugal, o pagamento dos respectivos juros e dividendos;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É permitido às empresas ou entidades com sede no estrangeiro efectuar, por intermédio das agências legalmente estabelecidas no continente da República e ilhas adjacentes, a seu requerimento e mediante autorização do Ministro das Finanças, depois de ouvida a Inspeção do Comércio Bancário, o pagamento de juros e dividendos dos respectivos títulos, desde que estes estejam devidamente selados.

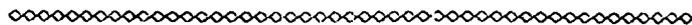
Art. 2.º É tornado extensivo aos rendimentos de títulos estrangeiros e às agências de que trata o artigo anterior o disposto nos artigos 4.º e seguintes do decreto n.º 24:263, de 31 de Julho de 1934, podendo a Direcção Geral das Contribuições e Impostos e a Inspeção do Comércio Bancário efectuar a fiscalização nos livros e demais documentos das referidas agências.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — MÁRIO PAIS DE SOUSA —

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 27 de Dezembro de 1940, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 15.º «Outros encargos», da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940 com a importância de 8.000\$, a sair do n.º 3) «Tracção em vias férreas» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 13 de Janeiro de 1941. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.